

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
19/CONT-I/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Ana Larcher e Alto Comissariado para a Imigração e
Diálogo Intercultural, I.P., contra o jornal Correio da Manhã**

Lisboa

31 de Julho de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 19/CONT-I/2009

Assunto: Queixa de Ana Larcher e Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P., contra o jornal *Correio da Manhã*

I. Identificação das partes

Ana Larcher e Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P., como Queixosos, e o jornal *Correio da Manhã*, na qualidade de Denunciado.

II. A queixa

1. A 27 de Março de 2009, deu entrada na ERC uma queixa, subscrita por Ana Larcher, dirigida ao Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI), e reencaminhada por esta entidade.
2. Insurge-se Ana Larcher contra uma notícia, publicada nas páginas 4 e 5 da edição de 23 de Fevereiro de 2009 do *Correio da Manhã*, da autoria de Henrique Machado. O tema é objecto de destaque na primeira página, com o título “40% dos homicidas são estrangeiros”, o subtítulo “Perfil dos assassinos que mataram entre 2000 e 2004 traçado com base em dados da polícia” e ainda acompanhado de uma referência, graficamente concebida à semelhança de uma marca de carimbo: “Estudo dos crimes na área da PJ de Lisboa”.
3. Ana Larcher sustenta que o estudo não merece credibilidade, dado que “segundo o gabinete de imprensa da PJ, e depois, de várias respostas diferentes, tratar-se-á de uma tese de mestrado que ainda nem sequer foi defendida”, queixando-se ainda de não lhe ter sido facultado o nome da universidade ou do investigador. Refere ainda que a conclusão de que 40% dos homicídios são cometidos por estrangeiros contradiz o então

mais recente Relatório Anual de Segurança Interna, que aponta para uma percentagem na ordem dos 20%, assim como outros estudos científicos que têm vindo a ser dedicados à matéria em questão. Entende ainda que não é correcto deduzir que os dados apresentados são representativos da realidade de todo o país ou sequer que possam ser vistos como reflexo do estado actual das coisas, dado terem assentado na análise de uma pequena amostra de 132 casos, ao longo do período que mediou entre 2000 e 2004. Ademais, a apresentação dos dados é conjugada com comentários alarmistas como “o número de vítimas está a aumentar”, que induzem um sentimento de insegurança através da divulgação de informação errónea. É criticada a alegada falta de rigor e objectividade da notícia, ao concluir que 40,5% dos crimes são cometidos por cidadãos estrangeiros, frisando que “apenas” 59,5% dos homicidas são portugueses, ao justapor os dados do estudo com estatísticas de imigração, “o artigo tenta relacionar a percentagem de crimes cometidos por estrangeiros com a percentagem de imigrantes na região de Lisboa e Vale do Tejo: 7% de imigrantes com 40% de crimes”. Ana Larcher denuncia a alegada falsidade desta informação, “visto que há muitos estrangeiros que não são imigrantes: Portugal recebe cerca de 20 milhões de estrangeiros por ano. Se somarmos este número aos 0,4 milhões de imigrantes teremos 20,4 milhões de estrangeiros a cometer 40% dos crimes e 10 milhões de portugueses a cometer 60% dos crimes, o que nos levaria a crer, numa abordagem simplista, que os portugueses matam mais do que os estrangeiros”. Por fim, a Queixosa expressa a sua preocupação pelo uso desses dados como justificação para “culpabilizar os imigrantes – elo mais fraco da cadeia – de um suposto aumento preocupante da criminalidade violenta”, e pela eventualidade de aquilo que qualifica como uma “distorção” conduzir a “um aumento da intolerância”, “medidas mais duras em relação a eles imigrantes (como resulta dos discursos de várias personalidades e de alguns partidos portugueses que citaram esses dados)”.

4. No ofício mediante o qual o ACIDI remeteu a queixa à ERC, a qual, segundo refere, “dispensa, pela sua clareza, desenvolvimentos complementares”, aquela entidade aproveita para recordar as posições assumidas pelo CIDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, nomeadamente no seu comunicado de 10 de Abril de

2006, que traduz a *Posição sobre referências a nacionalidade, etnia, religião ou situação documental em notícias a partir de fontes oficiais e em meios de comunicação social*, bem como a *Carta aberta aos órgãos de comunicação social*, emitida pela Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, de 19 de Setembro de 2009. O ACIDI destaca igualmente “a gravidade das consequências que poderá assumir a divulgação de notícias referentes a estrangeiros, comum mas erroneamente associados a imigrantes – quando mal fundamentadas ou indutoras em erro”.

III. Descrição do artigo

1. A notícia em questão surge publicada nas páginas 4 e 5 da edição de 23 de Fevereiro de 2009 do *Correio da Manhã*, sob o título “Estrangeiros matam em Portugal”, antetítulo “Estatística – perfil do assassino aponta para homem que mata durante a noite” e subtítulo “Estudo feito com base em casos da PJ de Lisboa revela que 40,5% dos homicidas não são portugueses”.

2. O texto, acompanhado de vários gráficos circulares, começa com um retrato do autor e do crime de homicídio mais típico, de acordo com o estudo: “Homem, 31 a 40 anos, mata com tiro de pistola um conhecido no meio da rua, na sequência de uma discussão entre as 20h00 e a meia-noite”. Depois refere-se que “[n]um estudo a que o CM teve acesso, feito com base numa amostra de 132 homicídios ocorridos na área da Polícia Judiciária de Lisboa, entre os anos de 2000 e 2004, constata-se também que 40,5% são cometidos por cidadãos estrangeiros” e “constata-se no estudo que este pretende a partir desta amostra dar uma noção da realidade nacional, a de que apenas 59,5% dos homicidas são portugueses. Os outros são turistas ou imigrantes, legalizados ou não”. Na página 4, surge ainda uma caixa, sob o título “Quem mata em Portugal e porquê, com fotografias e breves resumos dos crimes imputados a três pessoas: Maria das Dores, António Costa e padre Frederico (curiosamente, todos portugueses, com excepção do padre Frederico, que tinha dupla nacionalidade, portuguesa e brasileira), assim como uma curta entrevista, numa outra caixa, a Carlos Poiães, especialista em psicologia criminal, em que este responde a três perguntas relativas à interpretação do

estudo. A página 5 é essencialmente ocupada por fotografias relacionadas com a investigação de casos de homicídio, por uma infografia que ilustra os resultados do estudo, uma caixa, com fotografias e um curto resumo das histórias de algumas vítimas de homicídio, sob o título “Quem morre em Portugal e porquê”, um anúncio e, no canto superior direito, uma caixa de texto, sob o título “Imigrantes são 7% de Lisboa e Vale do Tejo”, assinada não pelo autor da notícia, mas com as iniciais “J.S.”. O texto tem o seguinte conteúdo:

“A população imigrante na região de Lisboa e Vale do Tejo, em 2006, era de 258 mil pessoas, ou seja, 7% do total de 3,6 milhões de habitantes. Na comunidade estrangeira, a esmagadora maioria residia no distrito de Lisboa, com 189 mil habitantes, dos quais 41 mil são provenientes de Cabo Verde, 28 mil do Brasil e 22 mil de Angola. Portugal contava então, segundo as estatísticas do INE, com 10599095 habitantes. Segundo o último recenseamento realizado em Portugal, em 2001, viviam em Lisboa e Vale do Tejo 3,4 milhões, dos quais 213 mil pessoas eram estrangeiras (6%).”

IV. Argumentação do Denunciado

1. Na sua resposta, que deu entrada na ERC no dia 22 de Abril de 2009, alega o *Correio da Manhã*, representado por advogado com procuração no processo, em primeiro lugar, que, contrariamente à interpretação que terá sido dada pelo ACIDI, não foi intenção de Ana Larcher apresentar qualquer queixa contra o *Correio da Manhã*, dado que aquela pede tão-só ao ACIDI que “reponha a verdade leal sobre estes dados críticos”, disponibilizando os dados adequados a contradizer as conclusões formuladas no estudo.

2. Refere ainda o Denunciado que a indignação da Queixosa radica, afinal, na utilização de um estudo que, no seu entender, é pouco rigoroso, embora a Queixosa não conheça o estudo em causa. O facto de existirem, conforme aponta a Queixosa, estudos que contradizem as conclusões daquele que é objecto da notícia apenas servirá, eventualmente, para impugnar os números e conclusões dessa investigação, não o rigor da notícia que os relata. Ademais, a própria notícia refere a dimensão da amostra e o

período temporal a que esta se refere. O estudo objecto da notícia é um trabalho sério, que mereceu a credibilidade do jornalista autor da notícia, assim como de outros órgãos de comunicação social e do Presidente da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, que o invocou num debate que decorreu na SIC, em 17 de Março de 2009. Só existiria falta de rigor informativo, da perspectiva do Denunciado, caso a notícia tivesse citado erradamente o estudo, tivesse dele retirado conclusões diferentes daquelas que foram apuradas ou se não tivesse informado os leitores da dimensão da amostra. Por fim, o jornal assevera que o jornalista autor da peça é um zeloso cumpridor da deontologia profissional, assim como a direcção do *Correio da Manhã*.

V. Análise e fundamentação

1. Em primeiro lugar, importa esclarecer a qualidade que deve ser reconhecida a esta queixa, formulada com base na exposição de Ana Larcher, com alguns aditamentos efectuados pelo ACIDI. Com efeito, o ACIDI remeteu à ERC a exposição de Ana Larcher, acrescentando-lhe alguns argumentos, o que denota, ao que parece, uma intenção do ACIDI de formular uma queixa autónoma, embora fazendo suas as conclusões constantes do documento subscrito por Ana Larcher, caso contrário teria aquele órgão recorrido ao procedimento constante do artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2. Entrando no objecto da queixa, importa, primeiramente, frisar que a liberdade de informar constitui um direito fundamental, reconhecido pelo artigo 37.º, n.º 1, da CRP, que só em casos excepcionais pode ser afastado, quando colida com outros direitos ou valores de dignidade constitucional. Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa (LI), aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, a liberdade de imprensa tem como únicos limites “os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem

democrática”. No caso em análise, é suscitada a eventual ocorrência de violação de um desses limites, a saber, o do rigor informativo. Importa averiguar se assim é.

3. Em primeiro lugar, uma conclusão que avulta da análise do corpo da notícia publicada no *Correio da Manhã* é a de que esta se mantém num registo factual e informativo. O artigo expõe o método e as conclusões alcançadas pelo estudo que constitui o objecto da notícia sem tecer quaisquer considerações de cariz opinativo. É certo que a inclusão, no canto superior direito da página 4, de uma caixa de texto expondo informações demográficas sobre a população imigrante de Lisboa e Vale do Tejo poderá traduzir uma determinada pré-compreensão – ou, no mínimo, uma hipótese explicativa formulada pelo jornalista – quanto à qualidade dos estrangeiros que, alegadamente, praticaram 40,5% dos homicídios investigados pela PJ de Lisboa entre 2000 e 2004. Contudo, até nesse ponto, a notícia é omissa de quaisquer referências opinativas – limita-se a expor os números, deixando ao critério do leitor as conclusões que deles possam ser retiradas. Não é, com efeito, vedado ao jornalista *interpretar* os factos noticiados – o que se lhe impõe é que separe, rigorosamente, o domínio dos factos do da opinião, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista (doravante, EstJor), aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro.

4. Ana Larcher insurge-se contra a conclusão, que avulta da apreciação combinada da notícia e da caixa de texto, de que a percentagem relativamente elevada de homicídios cometidos por estrangeiros (em geral) é reconduzível, no essencial, a homicídios cometidos por estrangeiros *imigrantes*. Refere, em abono da sua tese, que “há muitos estrangeiros que não são imigrantes: Portugal recebe cerca de 20 milhões de estrangeiros por ano”. É certo que assim é. Contudo, a maioria desses 20 milhões de estrangeiros que, anualmente, entram em Portugal, fazem-no na qualidade de turistas. Não parece, todavia, crível que a prática de homicídios constitua uma componente típica ou sequer ocasional da maioria das viagens de lazer ou negócios que têm o nosso país como destino. Se é lícito supor que nem todos os autores dos 132 homicídios que constituem a amostra do estudo seriam cidadãos a residir e a trabalhar em Portugal, não é menos descabido presumir que a uma parcela substancial desses autores se integra nesta categoria – recorde-se que estamos a falar de crimes de homicídio, não de crimes

que implicam, por regra, um contacto fugaz com o país, como é o caso do narcotráfico, em que semelhante ilação seria, aí sim, extremamente digna de reparo. A esta luz, o uso do advérbio “apenas” na frase “apenas 59,5% dos homicidas são portugueses” encontra justificação no plano lógico. Com efeito, embora uma percentagem de 59,5% seja maioritária, o que tornaria absurdo o uso de “apenas” caso a comparação fosse com a percentagem de homicídios cometidos por estrangeiros, o valor de referência, adoptado no artigo, consiste na percentagem da população total que representa cada um dos grupos (cidadãos portugueses e cidadãos estrangeiros residentes em Lisboa e Vale do Tejo).

5. Apesar disso, constata-se que o *Correio da Manhã* deveria ter identificado de um modo mais claro as suas fontes. O leitor do artigo fica na ignorância sobre elementos essenciais como o autor do estudo, a instituição académica ou outro local onde o mesmo possa ser consultado pelo público, ou ainda a data em que o mesmo foi apresentado. Sabe-se apenas que se trata de “um estudo a que o CM teve acesso”. Além de o estudo ter sido apresentado pelo jornal de uma maneira que torna impossível a verificação das suas conclusões pelo público, é duvidosa a legitimidade para o anonimato da fonte no presente caso, sendo certo que, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do EstJor, constitui dever profissional do jornalista “identificar, como regra, as suas fontes de informação”. A fonte de informação, *i.e.*, a pessoa pela qual o jornal “teve acesso” ao estudo, seria, em si mesma, de interesse noticioso, e poderia porventura contribuir para o enquadramento das suas conclusões. Além disso, dadas as origens pouco claras do estudo em questão, deveria o *Correio da Manhã* ter procedido, no mínimo, ao confronto destes resultados com os dados oficiais pré-existentes.

6. Importa ainda apreciar a notícia no respeitante à sua titulação. Na chamada de primeira página, junto ao título “40% dos homicidas são estrangeiros”, os subtítulos cumprem a função de restringir o alcance da manchete que, tomada isoladamente, seria pouco fiel ao teor da notícia: com efeito, refere-se que a afirmação constante do título diz respeito aos “assassinos que mataram entre 2000 e 2004”, na “área da PJ de Lisboa” e que tal conclusão resulta de um “estudo”. Contudo, o confronto entre as dimensões da letra usada para o título e a do subtítulo revela uma desproporção gritante a favor

daquele, de tal modo que o subtítulo praticamente passa despercebido. Quanto ao título que encima o artigo, na página 4, constata-se que este diverge do teor do texto ao não indicar o âmbito temporal do estudo. Esse facto, aliado ao uso do presente do indicativo (“Estrangeiros matam”), inculca erroneamente que tais dados gozam de uma actualidade que não lhes pode ser atribuída, decorridos cinco anos, além de, tomado à letra, encerrar uma generalização grosseira. Ora, este desfasamento entre aquilo que o título anuncia e o teor real do artigo lesa a peça jornalística em questão no que respeita ao rigor, sendo este um dever profissional dos jornalistas, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do EstJor. De igual modo, constitui dever do jornalista rejeitar o sensacionalismo, justamente o elemento que avulta da titulação da peça jornalística em questão.

7. Semelhante abordagem afigura-se tão mais reprovável pela inserção da temática numa das questões sensíveis das sociedades ocidentais: a integração social dos estrangeiros residentes no país e o combate ao racismo e à xenofobia, ambos desideratos civilizacionais que conferem especiais responsabilidades aos *media* dos quais estes não devem descartar-se. A conduta do *Correio da Manhã* já havia, aliás, sido objecto de um reparo, justamente no tocante a este género de situações, na Deliberação 3-D/2006, de 20 de Julho de 2006 (*in www.erc.pt*).

8. Certas temáticas, como as relacionadas com estrangeiros e imigrantes, reclamam especiais cuidados no respectivo tratamento noticioso, em razão das suas repercussões sociais. Refira-se, contudo, que tal sensibilidade, à qual a ERC tem vindo a apelar, não se dirige a “evitar reacções mais duras contra a imigração” (como refere Ana Larcher, na sua queixa) ou a promover ou demover quaisquer opções de política legislativa constitucionalmente enquadradas, relativamente às quais a ERC, atentas as suas atribuições, se abstém de assumir qualquer posição. Os cuidados particulares que se exigem dirigem-se, sim, a salvaguardar o respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos, liberdades e garantias, que, conforme se referiu, integram o elenco das raras e justificadas limitações ao direito de informar reconhecidas pelo nosso ordenamento jurídico-constitucional. Importa, por fim, chamar veementemente a atenção do *Correio da Manhã* para a especial importância que reveste o trabalho dos

profissionais de comunicação social para a desconstrução de preconceitos e estereótipos relativos aos estrangeiros e imigrantes.

VI. Deliberação

Tendo analisado uma queixa de Ana Larcher e Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P., contra o jornal *Correio da Manhã*, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Reprovar a falta de rigor revelada pela notícia em apreço, publicada na edição de 23 de Fevereiro de 2009 do *Correio da Manhã*;
2. Instar veementemente o *Correio da Manhã* ao cumprimento das normas ético-legais que impõem a observância do rigor e isenção informativos e a renúncia ao sensacionalismo, designadamente no que se prende com a precisão exigível nos títulos e sua correspondência com o teor dos textos que encimam, na delimitação do objecto das notícias e na identificação das fontes;
3. Instar veementemente o *Correio da Manhã* a uma atitude mais responsável na divulgação de notícias susceptíveis de originar reacções racistas ou xenófobas.

Lisboa, 31 de Julho de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira